

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região a proceder segunda chamada para eleição regional.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea "f", da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 22, § 1º do Decreto nº 5.6725, de 16 de agosto de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 85 da Resolução nº 221, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região autorizado a reabrir, em caráter excepcional, o processo eleitoral para renovação regimental de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 2º Aplicam-se nestas eleições as disposições da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 19/05/2020, excetuando-se os prazos.

Parágrafo único. Fica fixado o seguinte calendário para estas eleições:

I - registro de chapa: até 23 de novembro de 2020;

II - data da eleição: 12 de dezembro de 2020.

Art. 3º O edital de convocação deverá observar o disposto no art. 7º da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, acrescidos dos seguintes itens:

I - o caráter excepcional do pleito;

II - a circunstância de se tratar de segunda chamada;

III - que a falta de registro de chapas, ou o seu indeferimento, implicará na intervenção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região, consoante previsto no art. 163 da Resolução CFB nº 179, de 26 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 02/06/2017.

Art. 4º O Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 652, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina a sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem de "Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra".

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a trajetória do Dr. Ronaldo Miguel Beserra como profissional de enfermagem, dentro de suas especialidades, especialmente como dirigente e gestor das entidades pelas quais passou, e na condição de Oficial Enfermeiro do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com uma folha de serviços prestados na assistência, sempre contribuindo com zelo, denodo, seriedade, ética e competência, colocando acima de tudo, e de seus próprios interesses, a saúde dos assistidos, o desenvolvimento da enfermagem e o engrandecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a extraordinária dedicação que sempre demonstrou para lutar pelas pequenas e grandes causas da enfermagem, independentemente de circunstâncias e de momentos, sem jamais deixar de dar seu apoio e sua contribuição, até os limites finais de suas próprias forças, deixando assim legado de dedicação, de perseverança, de exemplo aos que, por ventura, desejem participar ou continuar participando como integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a história do Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, enquanto membro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, escrita em páginas que enchem de orgulho aqueles que tiveram a honra e a oportunidade única de com ele participar, constitui parâmetro de sensatez, equilíbrio, tenacidade e força de vontade, sempre dando o que de melhor possuía quer como enfermeiro quer como conselheiro federal;

CONSIDERANDO que a força de seu nome e de sua trajetória certamente influenciará, como exemplo, hoje, amanhã e sempre, os passos e os caminhos a serem trilhados pela enfermagem brasileira e pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, quando de seu falecimento, exercia mandato de Conselheiro Federal do Cofen, eleito que foi para a Gestão 2018/2021; e

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem que, solenemente, se reuniu no dia 19 de outubro de 2020, data esta que marcará nossas homenagens ao Conselheiro Federal Ronaldo Miguel Beserra e a todos os outros profissionais de enfermagem que tombaram vítimas da pandemia provocada pela COVID-19, dando o seu nome à sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, resolve:

Art. 1º A sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, situada no SCLN Qd 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, passará ser denominada de "Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES

1º Secretário

Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 334ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2020, por meio da plataforma virtual Zoom <https://zoom.us/j/97245904591>;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal, previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos profissionais e pessoas jurídicas circunscritos perante a entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal; resolve:

Art. 1º As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOS), de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, tendo como contribuintes os profissionais e pessoas jurídicas circunscritas, são fixadas em R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

Art. 2º O pagamento do valor integral da anuidade, sem descontos, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril de 2021, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) em que se encontrarem inscritos os profissionais ou pessoas jurídicas.

Art. 3º As anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas pagas à vista até o último dia útil do mês de janeiro de 2021, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2021 e até o último dia útil do mês de março de 2021 terão desconto de 20%, 10% e 5%, respectivamente.

Art. 4º Aos profissionais e às pessoas jurídicas será permitido o pagamento da anuidade em oito parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2021, no último dia útil do mês de fevereiro de 2021, no último dia útil do mês de março de 2021, no último dia útil do mês de abril de 2021, no último dia útil do mês de maio de 2021, no último dia útil do mês junho de 2021, no último dia útil do mês de julho de 2021 e no último dia útil do mês de agosto de 2021.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º Aos profissionais com 30 anos de inscrição ou mais será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das anuidades, não se aplicando o desconto aos emolumentos previstos no art. 8º da presente Resolução.

Art. 7º A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo no período de inadimplência.

Art. 8º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta Resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2021:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via:	R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R\$31,00 (trinta e um reais)
e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro:	R\$85,00 (oitenta e cinco reais)

